SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0018939-33.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Karina Maria Bento dos Santos e outro

Requerido: Cirineu Bento dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 16/4/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1982/10

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 124/126, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de <u>CIRINEU</u> <u>BENTO DOS SANTOS</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Consignado que a penhora no rosto dos autos (<u>fls. 113/114</u>) se limitou ao quinhão da devedora Karina Maria Bento dos Santos (<u>herdeira descendente</u>) e, assim não pode atingir a parte cabente ao menor <u>J.V.B.S.</u>

Colha-se manifestação do credor. Prazo: 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido e com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 27 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA